

## **TERMO DE APENSAMENTO**

**Processo Secundário 1937 - 2021**

Aos 16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2022, às 08:50:20, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 1937 - 2021 ao processo principal de nº 412635 - 2021, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

**MARIA JOSE DE PAULA CORREA**  
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO : 193-7/2021**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**

**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para apensar o processo **193-7/2021**, no processo **41.263-5/2021**.

Após, encaminhe-se a Secretaria de Controle Externo de Governo, para manifestações.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**DENISE SUSZEK DA SILVA**

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021 EB





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

PROCESSO N.º:	1937/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	10682/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de relatório de Acompanhamento Simultâneo relativo à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Nova Dourada para o exercício de 2021.

Considerando que o Relatório de análise da Lei em comento subsidiará a análise das Contas Anuais de Governo Municipal e será inserido como apêndice do Relatório Técnico a ser elaborado, opina-se pelo apensamento do presente processo aos autos das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 (Protocolo Control P nº 41263-5/2021).

É a informação.

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 7 de Fevereiro de 2022.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PROCESSO N.º:	1937/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	10682/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	1
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	3
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	4
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	5
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	6
<b>3. CONCLUSÃO</b>	7
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 364 de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de SERRA NOVA DOURADA para o exercício de 2021.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado em 7/7/2020 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 8/7/202, às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 04/2020 que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 1937, de 13 de julho de 2020 – LDO/2021;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, de 12/1/2021

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme publicação do Edital de Convocação nº 01/2020, publicado no Jornal da AMM, datado de 7/7/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/705239/>), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei nº 4/2020, foi realizada em 8/7/2020, às 17 horas, no Plenário da Câmara Municipal, via live no Facebook, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

A Ata de realização da audiência pública, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, datado de 16/9/2020 (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/733132/>).

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	JORNAL DA AMM Nº 3644	12/01/2021
PORTAL TRANSPARÊNCIA	<a href="https://sic.tce.mt.gov.br/122/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1262/id_assunto_item/5305">https://sic.tce.mt.gov.br/122/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1262/id_assunto_item/5305</a>	Acesso em 22/11/2021

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/779566/>, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), sem os anexos que integram a lei.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

1) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, porém não acompanhou as leis os anexos que a ela devem ser interados a lei de diretrizes orçamentária.



Recomenda-se ao Atual Gestor que efetue a publicação do Edital de Convocação da audiência pública, da Ata de realização de audiências e dos anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos, da divulgação no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despes Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise será verificado se o Anexo de Metas Fiscais integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias e se as metas foram propostas.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2021 não compõem esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2021, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 104.000,00 em valores correntes e -R\$ 100.240,96 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2022 e de redução no resultado primário para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 104.000,00	R\$ 1.880.691,30	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Primário	-R\$ 100.240,96	R\$ 1.751.419,06	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 1.890.791,37 e o valor constante de R\$ 1.822.449,51 . Há previsão de aumento no resultado nominal para o exercício de 2022 e de redução para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.890.791,37	R\$ 1.984.691,30	R\$ 0,00

APLIC - LDO

VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		



	2021	2022	2023
Resultado Nominal	R\$ 1.822.449,51	R\$ 1.848.270,46	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2021 foram estabelecidas em -R\$ 104.000,00 e R\$ 1.890.791,37, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é superior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 1.994.791,37. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

#### 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

1. Passivos Contingentes no valor de R\$ 20.000,00

- Assistências a epidemias (R\$ 20.000,00);

2. Demais Riscos Fiscais Passivos no valor de R\$ 45.000,00

- Frustração de parte de arrecadação de determinado, tributo ou outras receitas (R\$ 45.000,00);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência;
- caso ocorra a frustração da arrecadação da receita própria do município, iremos realizar o acompanhamento de limitação de empenho, a fim de adequação a nossa execução orçamentária;

A LDO prevê no art. 19, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente até no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. A LDO prevê que será utilizada como:

- Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 (§ 1º);
- Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 (§ 2º).

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

2) Consta da LDO o percentual equivalente até no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.19.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

### 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a conformidade da LEI Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de SERRA NOVA DOURADA – exercício de 2021 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de SERRA NOVA DOURADA – exercício de 2021:

b.1) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Senhor Prefeito:

- que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

- que efetue a publicação do Edital de Convocação da audiência pública, da Ata de realização de audiências e dos anexos obrigatórios que integram as lei orçamentária em meios eletrônicos, da divulgação no Portal Transparência do Município em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Em Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

## CERTIDÃO

A Secretaria-geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT;

**CERTIFICA** que a edição da Resolução Normativa nº 3/2021-TP alterando dispositivos da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinou as competências de distribuição e relatoria de Conselheiros e de Auditores Substitutos de Conselheiros para a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE-MT.

**CERTIFICA** que o acolhimento do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabeleceu a ementa paradigma nos seguintes termos: “*PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97, DA LEI ORGÂNICA DO TCE*”.

**CERTIFICA** que em atendimento ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 3/2021-TP, os processos em trâmite que não estavam de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 3/2021-TP foram redistribuídos com a adoção das providências necessárias à regularização dos processos.

**CERTIFICA** que a redistribuição de relatorias atendeu aos critérios de sorteio e/ou rodízio estabelecidos no RITCE-MT, conforme consulta no sítio do Tribunal de Contas de Mato Grosso na internet.

**CERTIFICA** por fim que os processos distribuídos às respectivas relatorias atendem a disciplina do RITCE-MT, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 – TP e a orientação do Parecer nº 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral/TCE-MT.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Ângela Patrícia Sousa Marques**  
Secretário-geral do Tribunal Pleno

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



**PROCESSO N.:**  
**INTERESSADO:**  
**ASSUNTO:**

## CERTIDÃO

A partir da expedição da Portaria n. 012/2021, publicada no Diário Oficial de Contas n. 2111, de 29/01/2021, que designou o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira para atuar junto à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 104, inciso I, alínea “e”, da Resolução nº 14/2007, com redação dada pela Resolução Normativa nº 10/2016.

Considerando, ainda, que em razão dos efeitos da Portaria n. 012/2021, incidir diretamente sobre a Relatoria dos processos de competência do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, com reflexos administrativos imediatos, os processos deste Conselheiro passarão incontinenti à Relatoria do Excelentíssimos Conselheiros Luiz Henrique Moraes de Lima, na condição de Substituto.

Sendo assim, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

**CERTIFICA** que todos os processos sob a Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Ribeiro na condição de Substituto, serão redistribuídos e encaminhados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima, nesta data.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Ângela Patrícia Sousa Marques**

Secretária-geral do Tribunal Pleno

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
GESTÃO 2021/2024

14  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

OFÍCIO Nº 001/21 - GAB. PREF.

SERRA NOVA DOURADA, 11 DE JANEIRO DE 2021.

M.D.  
PRESIDENTE  
CONS. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**GUILHERME ANTÔNIO MALUF**

**COD. 1122126**

**ASSUNTO: Lei nº 364/2020 – LDO 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Senhor Prefeito Élson Farias de Sousa da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, portador do CPF Nº 007.661.031-45 e RG: 2902403-SSP/DF, residente e domiciliado a Rua dos Esportes, s/n, centro, tem a honra de encaminhar a esse Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Lei nº 364/2020 de 13 de Julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, desta Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.

Sem outro particular para o momento, apresentamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉLSON FARIA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal





UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

44  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

## LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRA NOVA DOURADA  
AFIXADO NO MURAL  
EM 13/07/2020  
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

**José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Nova Dourada para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);





UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

**Artigo 3º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Artigo 5º** – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

**Artigo 6º** – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;



UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

**Artigo 7º** – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 10** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.





UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 11** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

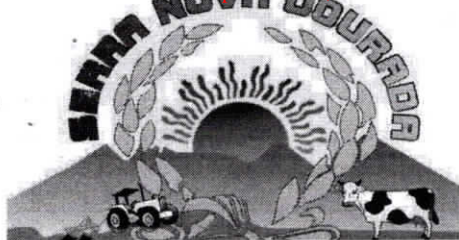
**Artigo 12** – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

**Artigo 13** – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) , no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Artigo 14** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.



UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

**Artigo 15** – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
**CNPJ: 04.204.945/0001-86**

**UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA**  
Gestão 2017/2020

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

**Artigo 16** – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X - Correio.

**Artigo 17** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica,



UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 04.204.945/0001-86

desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Artigo 18** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

**Artigo 19** – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente até no máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 20** – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único** – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

**Artigo 21** – Até 30 de novembro de 2020 o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:





UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
Gestão 2017/2020

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**  
**CNPJ: 04.204.945/0001-86**

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

**Artigo 22** – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Artigo 23** – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Artigo 24** – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- a) elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;
- b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Artigo 25** – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

**Artigo 26** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Serra Nova Dourada 13 de julho de 2020.**

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
1	1.001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para uso nas unidades da administração melhorando.(UNS)	P	1 01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	18.522,00	19.448,10	0,00
2	1.002 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Adquirir veículos para uso nas atividades municipais.(UN)	P	1 01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	24.255,00	25.467,75	0,00
3	1.003 - INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	Adquirir computadores para unidades da administração(UN)	P	1 01.031.0001	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	6.615,00	6.945,75	0,00
4	1.063 - PUBLICAÇÕES	Dar comunicação aos atos do poder legislativo e executivo municipal.(UNS)	P	1 01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	11.025,00	11.576,25	0,00
5	2.001 - MANUT. C/ A CAMRARA MUNICIPAL	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)	A	1 01.031.0001	3.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	642.796,08	674.935,89	0,00
<b>Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO</b>										
<b>Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>										
6	1.004 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para uso nas unidades da administração melhorando.(UNS)	P	1 04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	3.150,00	3.150,00	0,00
7	1.006 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Adquirir veículos para uso nas atividades municipais.(UN)	P	1 04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
8	1.037 - APOIO A POLICIA MILITAR	Apoio a policia militar com ajuda financeira conforme convenio ou termo de cooperação (M)	P	1 06.182.0004	3.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	6.300,00	6.300,00	0,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência



## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b> <b>Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO</b> <b>Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>											
9	2.002 - MANUT. C/O GAB. DO PREFEITO	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.032.899,17	1.084.544,13	0,00
10	2.044 - PUBLICAÇÕES DO EXECUTIVO	Dar comunicação aos atos do poder legislativo e executivo municipal.(UN\$)	A	1	24.131.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	31.500,00	31.500,00	0,00
<b>Órgão: 03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> <b>Unidade: 03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.</b>											
11	1.010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	3.150,00	3.150,00	0,00
12	1.013 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	Adquirir veiculos para uso nas atividades municipais.(UN)	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
13	1.007 - IMPLANTAR AO MUNICIPIO UM PLANO DIRETOR	Implantação do Plano Diretor Município com contrato de empresa para auxilio na elaboração.(UN)	P	1	04.127.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
14	1.056 - ELABORAÇÃO DE CONCURSOS PUBLICOS	Realizar Concursos Públicos a fim de atendimento da Art. 37 da Constituição Federal.(UN)	P	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
15	2.003 - MANUT. C/A SECR. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	1.333.038,05	1.398.038,05	0,00
16	2.004 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS	Locar imoveis necessarios para atendimentos das necessidades do municipio.(UN)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
 Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 03.00 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>										
<b>Unidade: 03.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJ.</b>										
17	2.005 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES Realizar Capacitação de servidores públicos municipais com realização de cursos e simposios. (M)	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.550,00	11.550,00	0,00
18	2.006 - REFORMA ADMINISTRATIVA Contratação de empresa especializada para realização da reforma administrativa. (UN)	A	1	04.121.0002	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
<b>Órgão: 04.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER</b>										
<b>Unidade: 04.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>										
19	2.007 - MANUT. E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE EDUC. E CULTURA Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00	00010001	01.07.01	1.117.046,90	1.172.899,24	0,00
20	1.012 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CRECHE MUNICIPAL Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos. (M2)	P	1	12.365.0006	4.0.00.00.00.00.00	00010001	01.01.02	8.400,00	8.400,00	0,00
21	1.026 - AQUISIÇÃO DE VEICULO Adquirir veículos para uso nas atividades municipais. (UN)	P	1	12.361.0007	4.0.00.00.00.00.00	00010015	01.03.95	5.250,00	5.250,00	0,00
22	1.014 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ESCOLA Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos. (M2)	P	1	12.361.0007	4.0.00.00.00.00.00	00010015	01.03.95	8.400,00	8.400,00	0,00
23	1.015 - LOCAÇÃO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR Locar veículos para uso nas atividades municipais das secretaria(UNS)	P	1	12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00	00010001	01.01.01	228.900,00	258.900,00	0,00
24	1.017 - MANUT. C/ MERENDA ESCOLAR Adquirir generos alimentícios necessários para merenda escolar e suplemento alimentar (KG)	P	1	12.306.0008	3.0.00.00.00.00.00	00010001	01.01.01	136.500,00	149.511,19	0,00

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 04.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER</b>										
<b>Unidade: 04.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>										
25	1.023 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	12.361.0007	4.0.00.00.00.00.00 00010001		01.01.01	5.250,00	5.250,00	0,00
	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UN)							13.301.104,20	13.893.266,32	0,00
26	2.008 - MANUT. E ENCARGOS C/ CRECHE MUNICIPAL	A	1	12.365.0006	3.0.00.00.00.00.00 00010001		01.01.02	36.889,65	38.734,13	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)							3.189.261,79	3.362.464,67	0,00
31	1.022 - CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	P	1	12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00 00010001		01.01.01	5.250,00	5.250,00	0,00
	Realizar Capacitação de servidores publicos municipais com realização de cursos e simposios.(UN)							1.558.239,05	1.659.002,18	0,00
73	1.059 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. CRECHE	P	1	12.365.0006	4.0.00.00.00.00.00 00010001		01.01.02	5.250,00	5.250,00	0,00
	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UN)									
<b>Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>										
27	1.020 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR BIBLIOTECA MUNICIPAL	P	1	13.392.0010	4.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	85.102,50	85.102,50	0,00
	Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)							3.150,00	3.150,00	
28	1.016 - AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICOS	P	1	13.392.0010	4.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	3.150,00	3.150,00	
	Adquirir livros destinados a acervos para as bibliotecas publicas.(UN)									
29	1.021 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	P	1	13.392.0010	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	44.100,00	44.100,00	
	Realização de eventos culturais folclóricos/religiosos para atender a comunidade.(UNS)									
30	2.014 - MUNT. E ENCARGOS C/DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	1	13.392.0010	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	13.702,50	13.702,50	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)									

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>									
<b>Órgão: 04.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER</b>									
<b>Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>									
75	1.064 - ENCONTRO MUNICIPAL DO DIA DO EVANGELHO Festival realizado(UN)	P	1 13.392.0010	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
111	1.067 - FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA Festival realizado(\$)	P	1 13.392.0010	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
<b>Unidade: 04.03 - FUNDEB</b>									
32	2.009 - REMUNERAÇÃO DOS PROF. FUNDEB 60% FUNDAMENTAL Atender pagamentos dos profissionais do magisterio de acordo com a lei 9424(M)	A	1 12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00	00010018	01.02.01	1.408.994,99 900.742,50	1.479.444,73 945.779,62	0,00
33	2.010 - MANTER AS ATIVIDADES C/FUNDEB 40% FUNDAMENTAL Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1 12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00	00010019	01.02.03	184.503,37	193.728,54	0,00
34	2.011 - REMUN. DOS PROF. 60% INFANTIL Atender pagamentos dos profissionais do magisterio de acordo com a lei 9424(M)	A	1 12.365.0006	3.0.00.00.00.00.00	00010018	01.02.02	244.203,75	256.413,93	0,00
35	2.012 - MANUT. E ENCARGOS 40% INFANTIL Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1 12.365.0006	3.0.00.00.00.00.00	00010019	01.02.04	79.545,37	83.522,64	0,00
<b>Unidade: 04.04 - SALARIO EDUCAÇÃO</b>									
36	2.013 - MANUT. C/PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO Atender despesas com salario educação.(M)	A	1 12.361.0007	3.0.00.00.00.00.00	00010015	01.03.01	56.175,00 56.175,00	56.175,00 56.175,00	0,00
<b>Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>									
106	2.041 - MANUT. E ENCARGOS C/ DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1 27.812.0009	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	80.750,25 28.775,25	82.740,26 30.214,01	0,00
				4.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	11.025,00	11.576,25	

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 04.00 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER</b>										
<b>Unidade: 04.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>										
107	1.018 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR MINI ESTADIO MUNICIPAL	P	1	27.812.0009	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	80.750,25 5.250,00	82.740,26 5.250,00	0,00 0,00 0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UNS)										
108	1.019 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINASIO DE ESPORTES	P	1	27.812.0009	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	14.700,00	14.700,00	0,00
Construção/reformas e manutenção de quadras de esportes , campos de futebol e ginásios de esportes.(UN)										
109	1.057 - COPA SOCIETY SERRA NOVA DOURADA DE FUTEBOL	P	1	27.812.0009	3.0.00.00.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
Apoio ao esporte e lazer no municipio, com realização de campeonatos e jogos estudantis(UN)										
110	1.058 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA	P	1	27.812.0009	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	10.500,00	10.500,00	0,00
Ginásio e praças feitas (UN)										
<b>Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>										
<b>Unidade: 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>										
37	1.011 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	1	10.301.0014	4.0.00.00.00.00.00 00010002	00010002	02.07.01	3.427.699,61 3.355.174,80 3.150,00	3.578.704,89 3.503.813,84 3.150,00	0,00 0,00
Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UN)										
38	1.024 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR LABORATORIO DE ANALISE MUNICIPAL	P	1	10.301.0014	4.0.00.00.00.00.00 00011047	00011047	02.04.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)										
39	1.025 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR POSTO DE SAUDE	P	1	10.301.0014	4.0.00.00.00.00.00 00011047	00011047	02.04.00	8.400,00	8.400,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)										
40	1.065 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	P	1	10.301.0014	4.0.00.00.00.00.00 00011047	00011047	02.04.00	103.000,00	103.000,00	0,00
Adquirir veiculos para uso nas atividades municipais.(UN)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

## Natureza Jurídica não encontrada

### PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção. Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>										
<b>Unidade: 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>										
41	1.027 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. ATENÇÃO BASICA	P	1	10.301.0014	4.0.00.00.00.00.00.00	00011047	02.04.00	10.500,00	10.500,00	0,00
	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UN)							13.301.104,20	13.893.266,32	0,00
42	1.028 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO	P	1	10.303.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	126.000,00	136.000,00	0,00
	Adquirir medicamento para atendimentos aos postos de saude municipais.(UN)							3.427.699,61	3.578.704,89	0,00
43	2.026 - ATIVIDADES DE MICRO REGIONALIZAÇÃO CONSORCIO	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	157.500,00	157.500,00	0,00
	Manutenção da atividade de micro regioao e atender despesas com o consorcio de saude(M)							3.355.174,80	3.503.813,84	0,00
44	2.023 - MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA AMBIENTAL	A	1	10.305.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	18.705,25	18.705,25	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)							1.250,00	1.250,00	0,00
45	2.016 - MANUT. ENC. C/ PROGRAMA PAB FIXO	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00011046	02.04.00	38.587,50	38.587,50	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)							1.250,00	1.250,00	0,00
46	2.017 - MANUTENÇÃO COM PSF	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	259.450,00	273.231,25	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)							16.175,00	16.175,00	0,00
47	2.018 - MANUT. E ENC.C/ O PROGRAMA ACS	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	188.103,75	198.108,93	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)							12.000,00	12.000,00	0,00



**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>											
<b>Órgão: 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>											
<b>Unidade: 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>											
48	2.022 - MANUT. E ENC. C/PROGRAMA VIG. SANITARIA	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.304.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	74.275,50	78.806,77	0,00
49	2.024 - MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.302.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00011046	02.04.00	16.350,00	16.350,00	0,00
50	2.025 - MANUT. E ENC. C/PROG. IND. ALCANDE METAS	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010042	02.04.00	49.822,50	49.822,50	0,00
51	2.019 - MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	153.337,07	161.475,17	0,00
52	2.020 - MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA NASF	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00011046	02.04.00	105.840,00	111.132,00	0,00
53	2.021 - MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA PMAQ	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00011046	02.04.00	29.106,00	30.561,00	0,00
54	2.015 - MANUT. E ENCARGOS C/SEC. MUN. DE SAUDE	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)	A	1	10.122.0014	3.0.00.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	1.908.724,73	2.004.160,97	0,00

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
Órgão:	05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							13.301.104,20	13.893.266,32	0,00
Unidade:	05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							3.427.699,61	3.578.704,89	0,00
	55 1.033 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VIGILANCIA	P	1	10.304.0014	4.0.00.00.00.00.00	00011047	02.04.00	3.355.174,80	3.503.813,84	0,00
	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UNS)							5.250,00	5.250,00	0,00
112	1.068 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAUDE	P	1	10.301.0014	3.0.00.00.00.00.00	00010002	02.07.01	23.000,00	23.000,00	0,00
	Realizar Capacitação de servidores publicos municipais com realização de cursos e simposios.(UNS)									
<b>Unidade: 05.02 - DEPARTAMENTO DO DAE</b>										
56	1.029 - AQUISIÇÃO DE KITS SANITARIO	P	1	17.512.0015	3.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	72.524,81	74.891,05	0,00
	Adquirir Kits para distribuição a familias carentes do municipio.(UN)							4.200,00	4.200,00	
57	1.030 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	P	1	17.512.0015	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	
	Construção de poços artesanios para melhorando a oferta e distribuição da agua a comunidade. (UNS)									
58	1.031 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA	P	1	17.512.0015	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	
	Construir rede de distribuição de agua na zona urbana do municipio.(M)									
59	1.032 - CONSTRUIR ESTAÇÃO DE AGUA	P	1	17.512.0015	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	
	Construir Ampliação e Reforma de Predios Publicos.(UN)									
60	1.066 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE	P	1	17.512.0015	4.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	
	Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UNS)									
61	2.027 - MANUT. E ENCARGOS C/DAE	A	1	17.512.0015	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	47.324,81	49.691,05	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salarios/encargos/Material e serv(M)									



## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 06.00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS</b>										
<b>Unidade: 06.01 - SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS</b>										
62	1.005 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PREDIOS PUBLICOS	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	8.400,00	8.400,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(M2)										
63	1.009 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL	P	1	15.451.0011	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir praças, parques e outras areas de lazer para a população do municipio.(UN)										
64	1.044 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS OBRAS	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Adquirir veiculos para uso nas atividades municipais.(UN)										
65	1.038 - PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS	P	1	15.451.0011	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	8.400,00	8.400,00	0,00
Realizar de pavimentação asfáltica na area urbana do municipio.(M2)										
66	1.039 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	P	1	15.451.0011	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Adquirir Imóveis (area) para finalidade publica.(UNS)										
67	1.040 - CONST. AMPL. REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	P	1	15.451.0011	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	8.400,00	8.400,00	0,00
Construir praças, parques e outras areas de lazer para a população do municipio.(UN)										
68	1.041 - CONSTRUIR CASAS POPULARES	P	1	16.482.0012	4.0.00.00.00.00.00 00010024	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir de casas populares para distribuição a famílias carentes de acordo com o programa govern.(UN)										
69	1.043 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM OBRAS	P	1	04.122.0002	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00010000	00.00.00	18.900,00	18.900,00	0,00
Adquirir equipamentos e materiais permanente para uso nas unidade da administração melhorando.(UNS)										
70	1.045 - CONSTRUIR E REFORMAR PONTES	P	2	26.782.0018	4.0.00.00.00.00.00 00010030	00010030	00.00.00	136.500,00	136.500,00	0,00
Construir, reformar e recuperar pontes de madeira da area do municipio. (UNS)										

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

**Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I**

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Página: 11/15

Data: 14/05/2020

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 06.00 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS</b>										
<b>Unidade: 06.01 - SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS</b>										
71	1.046 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	P	2	26.782.0018	4.0.00.00.00.00.00 00010030		00.00.00	31.500,00	31.500,00	0,00
	Manutenção e ampliação de estradas vicinais na area do municipio melhorando a traficabilidade da po(KM)							13.301.104,20	13.893.266,32	0,00
72	1.060 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	P	1	18.452.0012	4.0.00.00.00.00.00 00010024		04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
	Adquirir area destinado a aterro sanitario.(UN)							1.772.925,00	1.808.756,25	0,00
74	1.061 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO P/ COLETA DE LIXO	P	1	04.122.0012	4.0.00.00.00.00.00 00010024		04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
	Adquirir veiculos para uso nas atividades municipais.(UNS)							1.772.925,00	1.808.756,25	0,00
76	2.028 - MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	716.625,00	752.456,25	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagto de salarios/encargos/Material e serv(M)									
77	2.043 - MANUTENÇÃO COM O FETHAB	A	1	04.122.0002	3.0.00.00.00.00.00 00010030		00.00.00	777.000,00	777.000,00	
	Manutenção e ampliação de estradas vicinais na area do municipio melhorando a traficabilidade da po(M)									
83	1.051 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	P	1	14.127.0012	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	10.500,00	10.500,00	
	Regularização fundiária de imoveis no municipio.(UNS)									
100	2.042 - MANUTENÇÃO COM ILUMINAÇÃO PUBLICA	A	1	25.752.0012	3.0.00.00.00.00.00 00010017		00.00.00	25.200,00	25.200,00	
	Adquirir material de construção destinado a reparos /manutenção e construção de predios publicos(UNS)									
<b>Órgão: 07.00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>										
<b>Unidade: 07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>										
78	1.042 - INCENTIVAR APOIAR A INICIATIVA PRIVADA	P	1	22.661.0013	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	9.450,00	9.450,00	
	Conceder incentivos fiscais e imobiliarrios para implantação de industrias em nosso municipio.(UN)							210.966,00	218.154,30	0,00
								210.966,00	218.154,30	0,00
								9.450,00	9.450,00	

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>										
<b>Órgão: 07.00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>										
<b>Unidade: 07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>										
79	1.047 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR FEIRA COBERTA	P	1	20.606.0005	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	8.400,00	8.400,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)										
80	1.048 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR VIVEIRO PUBLICO	P	1	20.608.0005	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)										
81	1.049 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR ABATEDOURO PUBLICO	P	1	20.606.0005	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(UN)										
82	1.050 - ADQUIRIR PATRULHA AGRICOLA	P	2	20.606.0005	4.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Adquirir patrulha mecanizada para atendimento de pequenos produtores rurais no modelo de rodizio(UN)										
84	1.052 - ABERTURA DE TANQUES PARA PSICULTURA	P	2	20.608.0005	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Construir tanques para pequenos produtor rural para programa de piscicultura (UNS)										
85	1.053 - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DO MUNICIPIO	P	2	18.541.0019	3.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	5.250,00	5.250,00	0,00
Recuperar area degradadas no municipio.(M)										
86	1.054 - RECUPERAR AREAS EM ESTAGIO DE DEGRADAÇÃO	P	2	18.541.0019	3.0.00.00.00.00.00	00010024	04.03.00	8.820,00	9.261,00	0,00
Recuperar area degradadas no municipio.(KM)										
87	1.055 - INCENTIVAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	P	2	20.122.0005	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.300,00	6.300,00	0,00
Incentivo e apoio ao produção da agricultura e pecuaria melhorando assim a qualidade de vida do prod(GR)										
88	1.035 - APOIO A AGRICULTURA E PECUARIA	P	2	20.122.0005	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	6.300,00	6.300,00	0,00
Incentivo e apoio ao produção da agricultura e pecuaria melhorando assim a qualidade de vida do prod(GR)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

## Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>											
Órgão:	07.00 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								13.301.104,20	13.893.266,32	0,00
Unidade:	07.01 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								210.966,00	218.154,30	0,00
	89 1.062 - AQUISIÇÃO DE ALEVINOS P/DISTRIBUIÇÃO A PROD. DE PSICULTURA		P	2	20.122.0005	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	10.500,00	10.500,00	0,00
	Adquirir alevinos para distribuição a pequenos produtores do município melhorando a qualidade de(Mi)										
90 2.029 - MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE			A	1	20.122.0002	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	132.741,00	139.378,05	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
Órgão:	08.00 - SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL								2.205,00	2.315,25	0,00
Unidade:	08.01 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL								860.527,50	900.272,60	0,00
	91 1.034 - CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR CENTRO MULTIPLO USO		P	1	08.244.0016	4.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	700.665,00	732.416,98	0,00
	Construir Ampliação e Reforma de Predios Públicos.(M2)										
92 2.030 - MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL			A	1	08.122.0016	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	474.075,00	497.778,75	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
93 1.036 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS			P	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00	00010000	00.00.00	24.150,00	24.150,00	
	Adquirir cestas básicas para distribuição a famílias carentes.(UNS)										
94 2.035 - PROGRAMAS DE APOIO AO IDOSO			A	1	08.241.0016	3.0.00.00.00.00.00	00010043	04.04.00	27.825,00	27.825,00	
	Atender despesas com o programa apoio a pessoa idosa com aquisição de produtos e serviços necessário(M)										
95 2.034 - MANUT. E ENCARGOS C/PROGRAMA SERV.CONV.FORT. E VINCULOS-SCFV			A	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00	00010029	04.04.00	84.892,50	89.137,12	
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										

## Natureza Jurídica não encontrada

### PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>											
<b>Órgão: 08.00 - SEC. MUN. DE PROM. SOCIAL</b>											
<b>Unidade: 08.01 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL</b>											
96	2.032 - MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD		A	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00 00010029		04.04.00	7.717,50	8.103,37	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
97	2.033 - MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA IGD SUAS		A	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00 00010029		04.04.00	7.717,50	8.103,37	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
98	2.031 - MANUT. E ENCARGOS C/ PROGRAMA PISO BAS.-PAIF		A	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00 00010029		04.04.00	2.205,00	2.315,25	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
99	2.036 - AUXILIO FUNDERAL A PESSOA CARENTE		A	1	08.244.0016	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	5.250,00	5.250,00	0,00
	Adquirir serviços funerários para atendimentos a pessoas carentes do município.(M)										
<b>Unidade: 08.02 - FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA</b>											
101	2.037 - MANUT. E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR		A	1	08.243.0017	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	159.862,50	167.855,62	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										
Órgão:	09.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS										
Unidade:	09.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS										
102	1.008 - CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DO PASEP		P	1	11.331.0003	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	118.188,00	124.097,40	0,00
	Atender despesas com recolhimento do PASEP do município.(Pc)										
Órgão:	09.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS										
Unidade:	09.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS										
103	2.038 - MANUT. E ENCARGOS C/ SEC. MUN. DE FINANÇAS		A	1	04.123.0002	3.0.00.00.00.00.00 00010000		00.00.00	269.010,00	282.460,50	0,00
	Manutenção e Encargos da Secretaria e unidades: tais como pagamento de salários/encargos/Material e serv(M)										

Tipo: P = Projeto, A = Atividade, O = Operações Especiais e R = Reserva de Contingência

**Natureza Jurídica não encontrada**  
**PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**

Relação de Despesas - Planejadas ANEXO I

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

Pror. Ação / Produto (UN)	Tipo Local	Func. Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2021	Projeção 2022	Projeção 2023	
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA</b>									
<b>Órgão: 09.00 - SEC. MUN. DE FINANÇAS</b>									
<b>Unidade: 09.01 - SEC. MUN. DE FINANÇAS</b>									
104 2.039 - RESERVA DE CONTINGENCIA Reserva contingenciada(\$)	A	1 99.999.0099	9.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	13.301.104,20	13.893.266,32	0,00	
105 2.040 - MANUT. E ENCARGOS C/ DIVIDA FUNDADA INTERNA Amortização de contratos de divida junto a entidades federais (M)	A	1 28.841.0020	4.0.00.00.00.00.00 00010000	00.00.00	00.00.00	160.303,50	168.318,67	0,00	
<b>Total geral:</b>							13.301.104,20	13.893.266,32	0,00

  
JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
HENRIQUE HIDEYOSHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4



MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

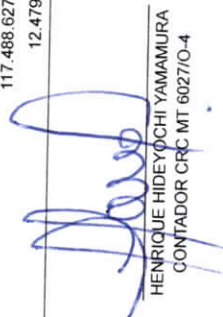
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

Especificação	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,012	106,285	0,00	0,00	0,000	—
Receitas Primárias (I)	13.197.104,20	12.720.100,43	0,011	105,748	15.773.957,62	14.689.710,12	0,013	120,673	0,00	0,00	0,000	—
Receitas Primárias Correntes	12.497.104,20	12.045.401,64	0,011	103,750	13.089.266,32	12.189.555,25	0,011	107,381	0,00	0,00	0,000	—
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	455.747,21	439.274,42	0,000	3,652	465.547,18	433.547,07	0,000	3,561	0,00	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	12.019.356,99	11.584.922,40	0,010	96,311	12.601.719,14	11.735.520,38	0,011	96,405	0,00	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	22.000,00	21.204,82	0,000	0,176	22.000,00	20.487,80	0,000	0,168	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	700.000,00	674.698,80	0,001	5,609	700.000,00	651.884,41	0,001	5,355	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,012	106,285	0,00	0,00	0,000	—
Despesas Primárias Correntes	13.301.104,20	12.820.341,40	0,011	106,581	13.893.266,32	12.938.291,06	0,011	99,472	0,00	0,00	0,000	—
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	13.002.637,19	12.108.880,71	0,011	107,381	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	762.673,00	735.106,51	0,001	6,111	774.866,63	721.604,97	0,001	5,928	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	(104.000,00)	(100.240,96)	(0,000)	(0,833)	1.880.691,30	1.751.419,06	0,002	14,388	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	104.000,00	100.240,96	0,000	0,833	104.000,00	96.851,40	0,000	0,796	0,00	0,00	0,000	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.890.791,37	1.822.449,51	0,002	15,151	1.984.691,30	1.848.270,46	0,002	15,183	0,00	0,00	0,000	—
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	—

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	Inflação média (% anual)	3,750	3,500
PIB estadual previsto	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00
PIB estadual realizado	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00	117.488.627.235,00
Receita Corrente Líquida	12.479.763,64	13.071.698,37	0,00

  
 JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 HENRIQUE HIDEYOSHI YAMAMURA  
 CONTADOR CRC MT 60270/0-4


MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C), Realização da despesa por Empenho

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	12.835.997,99	0,012	105,77	14.508.968,73	0,013	103,13	1.672.970,74	13,033	
Receitas Primárias (I)	12.631.997,99	0,011	104,09	14.461.480,99	0,013	102,80	1.829.483,00	14,483	
Despesa Total	12.835.997,99	0,012	105,77	14.197.589,97	0,013	100,92	1.361.591,98	10,608	
Despesas Primárias (II)	12.683.327,99	0,011	104,51	14.111.756,16	0,013	100,31	1.428.428,17	11,262	
Resultado Primário (III) = (I-II)	(51.330,00)	(0,000)	(0,42)	349.724,83	0,000	2,49	401.054,83	(781,326)	
Resultado Nominal	661.960,37	0,001	5,45	251.115,80	0,000	1,78	(410.844,57)	(62,065)	
Dívida Pública Consolidada	85.833,81	0,000	0,71	37.998,19	0,000	0,27	(47.835,62)	(55,731)	
Dívida Consolidada Líquida	(1.522.119,47)	(0,001)	(12,54)	(1.569.955,09)	(0,001)	(11,16)	(47.835,62)	3,143	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2019	111.175.735.449,00
PIB estadual realizado para 2019	111.175.735.449,00

  
 JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
 CONTADOR CRC MT 6027/O-4



MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

Seleção: Alteração em 01/01/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	12.295.485,20	12.835.997,99	4,400	13.301.104,20	3,620	13.893.266,32	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	12.091.485,20	12.631.997,99	4,470	13.197.104,20	4,470	13.789.266,32	4,490	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Despesa Total	12.295.485,20	12.835.997,99	4,400	13.301.104,20	3,620	13.893.266,32	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	12.150.085,20	12.683.327,99	4,390	13.140.800,70	3,610	13.724.947,65	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Resultado Primário III = (I-II)	(58.600,00)	(51.330,00)	(12,410)	56.303,50	(209,690)	64.318,67	14,240	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Resultado Nominal	(58.600,00)	(51.330,00)	(12,410)	56.303,50	(209,690)	64.318,67	14,240	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	44.003,05	85.833,81	95,060	37.998,19	(55,730)	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.104.797,28)	(1.522.119,47)	(27,680)	(1.895.319,51)	24,520	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	0,00

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	12.295.485,20	12.835.997,99	4,400	13.301.104,20	3,620	13.893.266,32	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	12.091.485,20	12.631.997,99	4,470	13.197.101,20	4,470	13.789.266,32	4,490	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Despesa Total	12.295.485,20	12.835.997,99	4,400	13.301.104,20	3,620	13.893.266,32	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	12.150.085,20	12.683.327,99	4,390	13.140.800,70	3,610	13.724.947,65	4,450	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Resultado Primário III = (I-II)	(58.600,00)	(51.330,00)	(12,410)	56.300,50	(209,680)	64.318,67	14,240	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Resultado Nominal	(58.600,00)	(51.330,00)	(12,410)	56.303,50	(209,690)	64.318,67	14,240	0,00	(100,000)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	44.003,05	85.833,81	95,060	37.998,19	(55,730)	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.104.797,28)	(1.522.119,47)	(27,680)	(1.895.319,51)	24,520	0,00	(100,000)	0,00	---	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,750	4,310	3,580	3,750	3,500	3,500	3,500

  
JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4


MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

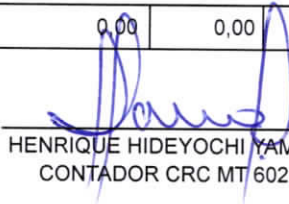
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.151.476,00	100,00	17.606.819,00	100,00	17.352.632,00	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.151.476,00</b>	<b>100,00</b>	<b>17.606.819,00</b>	<b>100,00</b>	<b>17.352.632,00</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



\_\_\_\_\_  
JOSE OCIMAR G. S. AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



\_\_\_\_\_  
HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

Seleção: Exercício = 2021; Realização da despesa por: Empenho


AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

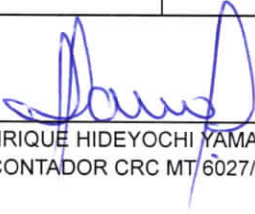
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	124.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	124.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>124.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	138.030,00	0,00	160.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	138.030,00	0,00	160.000,00
Investimentos	138.030,00	0,00	160.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>138.030,00</b>	<b>0,00</b>	<b>160.000,00</b>

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - Id) + (IIh))	2018 (h) = ((Ib - Ie) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-174.030,00	-160.000,00	-160.000,00

  
JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

  
HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

EXERCÍCIO: 2021

Anexo de Metas Fiscais  
Tabela IX - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/2000)  
Valores Nominiais em R\$ mil

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita			Compensação
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**DECLARAMOS NENHUMA RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA  
PARA OS ANOS 2021, 2022, E 2023.**

  
José Ocimar Gomes da Silva  
Prefeito Municipal


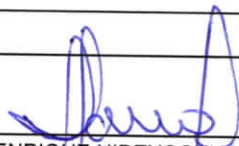
  
Henrique H. Yamamura  
CRC/MT 006027/O-4

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

  
\_\_\_\_\_  
JOSE OCIMAR G. S. AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4



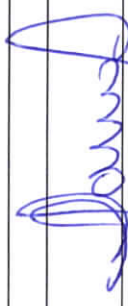
MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

ARF (LRF, art.4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTÊNCIAS A EPIDEMIAS.	20.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE PARTE DE ARRECADADAÇÃO DE DETERMINADO TRIBUTO OU OUTRAS RECEITAS.	45.000,00	CASO OCORRA A FRUSTAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO DA RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO, IREMOS REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, A FIM DE ADEQUAÇÃO DE NOSSA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	45.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>65.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>65.000,00</b>

  
JOSÉ OCIMAR G. S. AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA  
CONTADOR CRC MT 6027/O-4

47

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT**


**EXERCÍCIO: 2021**

**DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**

Art. 48 da L.C. 101/2000

Valores Nominais em R\$ mil

OBRAS	RECURSOS	VALOR R\$	EXECUTADO R\$	SALDO R\$
Construção da Quadra Poliesportiva	Termo de Compromisso PAC 2 MEC/FNDE 09484/2014	509.684,86	254.928,55	254.756,31
Construção de uma Escola com seis salas de aula	Termo de Compromisso PAR nº 32500/2014 FNDE/MEC	1.021.405,43	700.832,47	320.572,96
Construção da unidade básica de saúde	Programa de Requalificação de UBS-REFORMAS MS/FNS – Atenção Básica	370.938,85	294.180,73	76.758,12
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. Nº 090/2014 SECID/MT	349.658,56	0,00	349.658,56
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. Nº 25100.00735/2014-25 FUNASA	1.647.224,95	1.576.400,73	70.824,22
Construção da Praça da Igreja	Conv. Nº 109/2013 – SECID/MT	556.354,85	315.587,83	240.767,02
Construção de pontes de concreto, etc....	Conv. Nº 59050.0003351/2012-10 MINIST. INTEGRAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	6.436.080,79	4.973.921,11	1.462.159,68
Pavimentação Asfáltica	Conv. Nº 061/2015 SECID-MT	220.000,00	86.666,66	133.333,34

  
**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

49

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020**  
**DE 06 DE JULHO DE 2020**

Câmara Municipal de Serra Nova Dourada - MT

Publicado no Mural

EM

06/07/2020

Secretária da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SERRA NOVA DOURADA

AFIXADO NO MURAL

EM

06/07/2020

RESPONSÁVEL

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONVOCA:**

A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAREM DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DEBATE DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, SITUADA NA RUA SÃO PAULO, DIA 08 DE JULHO DE 2020, QUARTA-FEIRA, ÀS 17:00 HORAS.

SERRA NOVA DOURADA – MT/ GABINETE DA PRESIDENCIA, EM 06 DE JULHO DE 2020.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

Prefeito Municipal

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

**RETIFICAÇÃO:** A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quarta-Feira dia 01 de Julho de 2020, na página nº 362 ano XV nº 3.511, Extrato de Contrato Nº 44-2020; onde se lê **Processo 14-2019**; Leia – se **Processo 16-2019**

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA**  
**DECRETO Nº 078, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**Estabelece o Valor da Terra Nua-VTN, por hectare de imóvel rural, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 153, parágrafo 4º e Inciso III da Constituição Federal que permite aos Municípios, por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

**Considerando**, em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa nº 884 da RFB, de 5 de novembro de 2008, que o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB) e, ainda, a Instrução Normativa nº 1.640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

**E considerando** a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural-ITR, amparados no Art. 153, parágrafo 4º Inciso III da Constituição Federal, os valores descritos no quadro abaixo para a terra nua por hectare de imóvel rural localizado no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Ano 2020	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plântada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou da Flora
	8.284,53	6.910,37	5.494,99	6.910,37		2.764,00

**Parágrafo Único.** Os valores constantes na tabela serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº 74/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de junho de 2020.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**AUDIENCIA PUBLICA LDO 2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020**

**DE 06 DE JULHO DE 2020**

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamento, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, juntamente com a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA:**

A população para participarem da realização da audiência pública, para debate do Projeto de Lei nº 004/2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e da outras providências", a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, situada na Rua São Paulo, dia 08 de JULHO de 2020, QUARTA-feira, às 17:00 horas.

SERRA NOVA DOURADA – MT/ GABINETE DA PRESIDENCIA, EM 06 DE JULHO DE 2020.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**CONTABILIDADE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 01 DE JULHO DE 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Tabaporá, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2021 será elaborado e executado de acordo com disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art.60, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - as Metas Fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 foram estabelecidas em compatibilidade com o Pla-






**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

**ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, NO DIA 08 DE JULHO DE 2020.**

Aos dias 08 de julho de dois mil e vinte, às 17h00min. no Plenário da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, iniciou-se à Audiência Pública via Live no Facebook, para debate do Projeto de Lei nº 004/2020 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.” Compareceram na audiência e fazendo parte da mesa o representante da Prefeitura municipal Contador Senhor Henrique H. Yamamura, estavam presentes também o Vereador Presidente senhor Elson farias de Sousa, vereador Mickeroni Pereira Luz, e o vereador Charley Batista de Souza. Dando início o Contador da Prefeitura Senhor Henrique Yamamura, agradeceu a presença de todos, e em seguida apresentou o Projeto via Live no Facebook, explicando que o projeto é de suma importância ao Município, já que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Serra Nova Dourada-MT, para o exercício de 2021. Após apresentação do tema da audiência, explicou sobre cada item elencado no projeto. Em seguida, não havendo manifestações o Senhor Contador fez os agradecimentos finais, e deu por encerrada a presente audiência pública.

**Presentes:**

  
**Henrique H. Yamamura**  
Contador Do Executivo

  
**Elson Farias de Sousa**  
Veador Presidente

  
**Charley Batista de Souza**  
Vereador

  
**Mickeroni Pereira Luz**  
Vereador - 1º secretario



O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria GM 3916 de 30 de Outubro de 1998 e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS 338 de 06 de Maio de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos medicamentos essenciais e prioritários no Município; e visando estabelecer o uso Racional de medicamentos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a Edição 2020 da REMUME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

**Artigo 2º** - Fica definida a REMUME como documento orientador das ações de planejamento e organização da Assistência Farmacêutica na atenção primária do Município.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará aos prescritores, profissionais da rede municipal de saúde e aos munícipes a REMUME.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por medidas que garantam o fornecimento dos medicamentos constantes na REMUME, de forma contínua, nas Farmácias Municipais, segundo os protocolos estabelecidos.

**Artigo 5º** - A REMUME estará sujeita a possíveis revisões, modificações e alterações.

**Artigo 6º** - Caberá à Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, atualizar a publicação da REMUME no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a análise das inclusões/exclusões solicitadas, inclusive as advindas de consultas públicas.

**Artigo 7º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 10 de agosto de 2020.

**VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO COVID-19: AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico nº. 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeira torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2020, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTÍGENO -ANTI-COVID -19 SARS COV-2; e, KIT DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19 SARS COV-2, PARA ATENDER TODA DEMANDA DA POPULAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19, HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ABREU LUZ E CENTRO DE SAÚDE DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT);POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO e con-

forme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **28 de setembro de 2020**, às **09h:00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h00m do dia **17/09/2020** as 08h30m do dia **28/09/2020**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: [pregaosfa@outlook.com](mailto:pregaosfa@outlook.com) ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br> ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Lidia.

São Felix do Araguaia – MT, 15 de setembro de 2020.

**Lidia Barbosa de Brito**

Pregoeira Oficial

Port.718/2019

Visto: **JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

**CONTRATADO:** CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01/09/2020 a 30/11/2020

**OBJETO:** Locação de caminhão pipa mínimo de 8.000 litros, sem motorista e abastecido por conta da empresa com a finalidade de prestar serviços de molhar as ruas e avenidas do Distrito de Santo Antônio do Fontoura com carga horária de 8 horas diárias de segunda a domingo.

**DATA:** 15/09/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**ATA AUDIENCIA PUBLICA LDO 2021**

**ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT, NO DIA 08 DE JULHO DE 2020.**

Aos dias 08 de julho de dois mil e vinte, às 17h00min. no Plenário da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, iniciou-se à Audiência Pública via Live no Facebook, para debate do Projeto de Lei nº 004/2020 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.” Compareceram na audiência e fazendo parte da mesa o representante da Prefeitura municipal Contador Senhor Henrique H. Yamamura, estavam presentes também o Vereador Presidente senhor Elson farias de Sousa, vereador Mickeroni Pereira Luz, e o vereador Charley Batista de Souza. Dando início o Contador da Prefeitura Senhor Henrique Yamamura, agradeceu a presença de todos, e em seguida apresentou o Projeto via Live no Facebook, explicando que o projeto é de suma importância ao Município, já que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Serra Nova Dourada-MT, para o exercício de 2021. Após apresentação do tema da audiência, explicou sobre cada item elencado no projeto. Em seguida, não havendo manifestações o Senhor Contador fez os agradecimentos finais, e deu por encerrada a presente audiência pública.

**Presentes:**

Henrique H. Yamamura  
Contador Do Executivo  
Elson Farias de Sousa  
Veador Presidente

Charley Batista de Souza  
Vereador  
Mickeroni Perelra Luz  
Vereador - 1º secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**LICITACAO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2020**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2020**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Ao décimo quinto dia do mês de Setembro do ano de 2020, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2020** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **043/2020**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO APARELHO DE RAIOS - X FIXO E SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÁ - MT conforme especificações no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.**

**1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:**

**1.1. Empresa: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **33.255.787/0001-91**, com sede na Rua Doutor Sabino Arias, Nº. 187 - Bairro: Mantiqueira, CEP 25.250-613, município de Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pelo representante legal o Senhor Ilacir Resende Ferreira, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.237.854 SSP/MG e CPF nº. 109.111.098-03, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº.116, 10º andar - Bairro: Botafogo, CEP: 22.290-900, município de Rio de Janeiro/RJ. Doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020**.

A saber,

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DO TIPO RAIOS-X				Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Item	Código Interno	Código TCE - MT	Descrição					
1	101011	341702-6	Equipamento de Raios X fixo, com gerador de alta frequência, deverá possuir potência nominal de no mínimo 50KW e possuindo mesa com capacidade mínima para até 200 kg. O sistema deverá possuir gerador multi pulso de alta frequência, com faixa de mA mínima de 50 a 500 mA ou maior; faixa de KV de 40 a 150 KV e produto mA x tempo de até 550 mAs ou maior Estativa: Vertical tipo Chão-mesa; Movimentos com o tubo de raios-x: Coluna com deslocamento longitudinal de, no mínimo, 280 cm ou maior, Vertical mínimo de 150 cm e altura máxima de, no mínimo, 240 cm, Rotação de ± 180°; para exposições no bucky mural e projeções oblíquas na mesa; retentores mecânicos nas posições 0°, ±45° e ±90°. Rotação da coluna toda ou do braço porta-tubo em ± 180°; Angulador do tubo digital; Freios eletromagnéticos para todos os movimentos; Marcação em cruz para centralização do paciente; Sistema de freios eletromagnéticos Mesa para Diagnóstico: Tampo flutuante; deslocamento nos 04 sentidos; Sistema de freios eletromagnéticos acionado por pedal; dimensões mínimas de 210 cm x 85 cm; Capacidade de carga da mesa de, no mínimo, 200 Kg; Movimentos do tampo: Longitudinais de +-60 cm (total: 120 cm); Laterais de +-20 cm (total 40,00 cm). Distância foco/detector de 100 cm a 180cm; Colocação frontal de chassi ou detector; Grade antídifusora: Razão 10:1 Tubo com foco fino/grosso mínimo de 0,6/1,2 mm e capacidade térmica do tubo mínimo de 210 KHU; Tempo de exposição entre 0,002 a 6 s ou melhor; Deverá possuir memória para mínimo de 500 registros de eventos, visando melhor monitoramento do sistema e possibilitando maior velocidade nas ações relacionadas às paradas e consertos. Painel de comando com indicações de parâmetros de V/mAs/Ma com display digital; Ajustes de tempo/exposição/ indicação de foco - painel digital. Deverá ser entregue com o equipamento, o quadro de força adequado à sua instalação e todos os demais acessórios necessários, que são de responsabilidade da empresa licitante.	UN	01	LOTUS	R\$ 122,400,00	R\$ 122,400,00

**2.1.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**2.2.** O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

**2.3.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporá/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

**2.4.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da autorização/requisição.

**2.5.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

**2.6.** A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**2.7.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.



UNIDOS POR SERRA NOVA DOURADA  
GESTÃO 2017/2020

50  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA  
CNPJ: 14.117.825/0001-03

Serra Nova Dourada-MT, 06 de Maio de 2020.

**OFÍCIO GAB. PREF. N.º. 020/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o Demonstrativo das Obras em Andamento, conforme Art. 48 da L.C. 101/2000.

Sendo só, para o momento aproveito a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. sr. Vereador**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.**

*Recebido em  
06-05-2020  
El-F. d. S.*



FAVORECIDO: RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ: 31.688.225/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Decima Segunda do Contrato n.º 014/2018 e no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de Maio de 2020.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA

## DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO: 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

Art. 48 da L.C. 101/2000

Valores Nominais em R\$ mil

OBRAS	RECURSOS	VALOR R\$	EXECUTADO R\$	SALDO R\$
Construção da Quadra Poliesportiva	Termo de Compromisso PAC 2 MEC/FNDE 09484/2014	509.684,86	254.928,55	254.756,31
Construção de uma Escola com seis salas de aula	Termo de Compromisso PAR n.º 32500/2014 FNDE/MEC	1.021.405,43	700.832,47	320.572,96
Construção da unidade básica de saúde	Programa de Regualificação de UBS-REFORMAS MS/FNS - Atenção Básica	370.938,85	294.180,73	76.758,12
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. N.º 090/2014 SECID/MT	349.658,56	0,00	349.658,56
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	Conv. N.º 25100.00735/2014-25 FUNASA	1.647.224,95	1.576.400,73	70.824,22
Construção da Praça da Igreja	Conv. N.º 109/2013 - SECID/MT	556.354,85	315.587,83	240.767,02
Construção de pontes de concreto, etc...	Conv. N.º 59050.0003351/2012-10 MINIST. INTEGRAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	6.436.080,79	4.973.921,11	1.462.159,68
Pavimentação Asfáltica	Conv. N.º 061/2015 SECID-MT	220.000,00	86.666,66	133.333,34

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 014/2018.

CONTRATO N.º 014/2018.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 014/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA E O DRA. RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua 03, S/N.º, Centro, Serra Nova Dourada/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.204.945/0001-86, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 243634-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 103.374.581-20, e, do outro lado, a empresa **RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.688.225/0001-06, com sede na Rua Santarém, n.º 53, Centro,

Casa, CEP: 78.690-000 em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, apresentada pela Proprietária a Senhora **RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA**, solteira, com domicílio na Rua Santarém, n.º 53, Centro, Casa, CEP: 78.690-000 em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, portador(a) do RG n.º 1867790-8 SESP/MT e do CPF n.º 024.389.721-90, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Licitatório n.º 028/2018 - Pregão Presencial n.º 020/2018, resolvem rescindir o referido Contrato n.º 014/2018 de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Decima Segunda do Contrato n.º 014/2018 e no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 014/2018 de Prestação de Serviço, celebrado em 22 de outubro de 2018.

1.2. Os efeitos do presente termo será a partir da assinatura deste termo e sua publicação nos meios oficiais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Justiça de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra Nova Dourada - MT, em 06 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT,

Sr. JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR,

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

-

**RAMIELY S. DE OLIVEIRA EIRELI**, CNPJ sob o n.º 31.688.225/0001-06, apresentada pela Proprietária **RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG n.º 1867790-8 SESP/MT e do CPF n.º 024.389.721-90, doravante denominada como **CONTRATADA**.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n.

Nome:

CPF n.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

## PORTARIA N.º 265/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - **CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, Iniciando-se em 04/05/2020 com término em 02/06/2020, referente ao período aquisi-**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA****LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13/07/2020 - LDO 2021****LEI MUNICIPAL Nº 364 DE 13 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 e dá outras providências.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Serra Nova Dourada para o exercício de 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º** - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II - Demonstrativo I - Metas Anuais - AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

**Artigo 3º** - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

**Artigo 5º** - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

**Artigo 6º** - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Artigo 9º** - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 10** - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

**§ 1º** - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

**§ 2º** - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis Instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer;

II - Polícias Civil e Militar;

III - Indea;

IV - Fema;

V - Tribunal Regional Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII - IBAMA;

VIII - Tribunal Regional do Trabalho;

IX - Detran;

X - Correio.

Artigo 17 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica,

desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente até no máximo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2020 o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- a) elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;
- b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada 13 de julho de 2020.

**JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**PORTARIA Nº. 018/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Artigo 1º. – **REVOGAR A Portaria 006/2021**, que nomeia comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município de Tabaporá - MT, por conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 12 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 4.280/2021**

*SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;*

**DECRETA:**

Artigo 1º. - **NOMEAR** o senhor **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, como responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Tabaporá - MT - FMET, em respeito ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 1.124, de 18 de Maio de 2018.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 12 de Janeiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 4.281/2021**

**"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2021, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.021 de 30 de dezembro de 2020, edita o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º.** A partir de 1o de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tabaporá-MT será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).